

LEI Nº 464
DE: 05.09.90

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o ano de 1991 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1991.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes no Capítulo IV da presente Lei.

Art. 3º As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão de novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo V da presente Lei.

Art. 8º - O montante das despesas não deverá ser superior o das receitas, para haver portanto, um perfeito equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas executadas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

- a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;
- b) Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- c) Adquirir equipamentos para funcionamento das novas instalações da Câmara Municipal, tais como: um aparelho telefônico, 12 microfones com aparelho de som completo, adquirir até 100 cadeiras para auditório, onze mesas e onze cadeiras para os vereadores, um arquivo de aço, uma tribuna e uma máquina calculadora.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Coordenar e assessorar as atividades municipais;
- b) Incentivar o treinamento de recursos humanos;
- c) Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamento e controle interno;
- d) Promover assistência jurídica aos órgãos da Administração Geral;
- e) Adquirir uma mesa grande com 10 cadeiras para a sala de reuniões do Executivo;
- f) Adquirir um veículo novo para o Executivo Municipal;
- g) Adquirir um Telex, uma máquina elétrica, uma máquina xerox, um mapoteca, um teodolito par topografia, uma prancha para desenho, uma banquetta e dois extintores para a Administração Geral;
- h) Instalar PS no interior do Município nas seguintes localidades: Linha Gruta, São José e Barra Bonita;
- i) Construir o 2º pavimento no Paço Municipal, para a instalação da Câmara Municipal e outros órgãos da Administração Geral;
- j) Adquirir uma área de até 100 mil metros quadrados para incentivo a instalação de novas indústrias.

III – EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- a) Manter o ensino fundamental no Município;

- b) Promover a complementação e distribuição da merenda escolar
- c) Desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino fundamental;
- d) Prestar atendimento às necessidades da população infantil em sua primeira fase de vida de 0 a 6 através de uma creche municipal, onde irá atender aproximadamente 120 crianças inicialmente;
- e) Promover o transporte escolar;
- f) Promover e incentivar a prática do esporte em todas as suas modalidades;
- g) Incentivar e contribuir na organização dos Festivais FEMAC e FEMUSE;
- h) Promover melhorias no Ginásio de Esportes;
- i) Adquirir uma máquina elétrica de escrever, quatro arquivos de aço com quatro gavetas cada, uma televisão 20 polegadas, cinco fogões a gás com duas bocas cada, cem carteiras escolares completas, cinco panelas grandes comuns, cinco pias e um retro-projetor;
- j) Adquirir dois armários grandes para o ginásio de Esportes;
- l) Ampliar o acervo de livros e equipamentos para a Biblioteca Pública Municipal.
- m) Construir e equipar uma creche com área de 400 m2 em alvenaria;
- n) Alambrar o campo de Futebol na localidade de Rio Verde;
- o) Reformar até oito escolas municipais
- p) Construir até três escolas municipais; nas seguintes localidades: Bom Jesus, e mais duas no interior;
- q) Ampliar até duas salas de aula nas seguintes escolas municipais: São Roque e uma em outra localidade a ser definida.
- r) Construir calçada na Escola São Judas
- s) Construir saguão no Colégio D. Pedro I;
- t) Construir uma escola que será cedida para APAE.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Prestar os serviços de manutenção de limpeza pública dentro do perímetro urbano;
- b) Manter os serviços de iluminação, ampliar em até 3.000 metros lineares em extensão de rede, colocação em até 20 postes com luminárias de 4 pétalas cada de 400 wats, iluminação dos trevos com a colocação de postes e remanejar para outros locais as luminárias ao Bairro Araucária e Industrial;
- c) Remodelar as praças existentes no perímetro urbano;

- d) Construir duas pontes no Bairro Santa Rita, uma na Rua quatro e outra na Rua dezessete;
- e) Construir até 2.000m² de passeio no perímetro urbano;
- f) Construir até 20.000m² de calçamento com pedras irregulares e meio-fio nas ruas do perímetro urbano a seguir: Complemento da Rua Telmo Octávio Muller até a Rua Dezoito, inclusive, a Rua Amandio Gehlen trecho do asfalto até a residência de Maria de Lourdes Gehlen, trecho da Rua Seis até a Rua Doze, a Rua Quatro da Amandio Gehlen até a Rua Quinze, a Travessa Dorival pozzam, trecho da Rua Ignácio Felipe até o cemitério municipal, Trecho da Rua Dezenove até a Rua Seis, abrir e fazer calçamento laterais ao asfalto até os Bairros Araucárias e Industrial, fazer calçamento nas ruas do Bairro Araucária em regime de mutirão, prolongamento da Rua Rigoletto Andreolli até a Rua Dezesseis e desta à Avenida Macali, calçamento nas ruas do Bairro Alvorada nas proximidades da Recapadora Antoninho e auto Posto Arisi
- g) Construir um módulo policial no centro da cidade, com banheiro público

V - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Promover a assistência médica e sanitária através da rede municipal, composta de sete (sete) postos de saúde, com capacidade para atendimento de até 120 consultas diárias, atendimentos básicos de até 10.000 mensais.
- b) Controlar as doenças transmissíveis;
- c) Ampliar o abastecimento d'água reservatório e extensão de rede em até 2.000 metros lineares;
- d) Ampliar a rede de esgoto, inclusive, com sistema de tratamento;
- e) Adquirir até dois equipos para novos mini-posto de saúde;
- f) Construir três mini-postos de saúde no município nas seguintes localidades: Novo Progresso, Mandori e Rio Verde.

VI - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) Promover o programa de assistência a infância/menor abandonado e amparo a velhice;
- b) Contribuir, na forma da Lei, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

VII – TRANSPORTE

- a) restaurar e conservar a malha rodoviária municipal;
- b) Adquirir dois caminhões, um veículo utilitário, uma pá carregadeira, uma moto-bomba para lavagem, um compressor de ar, uma engraxadeira a ar comprimido, um aparelho de soldar, uma máquina para consertar pneus e um aparelho telefônico ;
- c) Construir e cascalhar até 200 Km lineares de estradas vicinais, com o objetivo de incentivar e escoar a produção do interior do Município;
- d) Construir até 18 km linear de calçamento com pedras irregulares nas seguintes localidades: São Roque, Altaneira e outras localizadas no Município;
- e) Construir até 10 pontes em diversos locais no interior do Município;
- f) Construir a garagem com 1000m² para abrigar o parque de máquinas da Prefeitura.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 10º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, especificação, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 11º - a proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento geral do município, até 30 dias antes do seu encaminhamento ao legislativo.

Art. 12º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observados as Diretrizes específicas de que trata a Lei.

Art. 13º - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no Art. 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 14º - As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no Art. 212 d Constituição Federal do Brasil e no Art. 179 da lei Orgânica Municipal.

Art. 15º - As despesas com saúde não poderá ser inferior a 8% das despesas globais do orçamento anual conforme o § 2º do Art. 169 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 16º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 17º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Art. 9º desta Lei bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18º - O município fica obrigado a rever e a atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1991, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado a Câmara Municipal, até 30 dias antes do encerramento do Exercício e 1.990.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 19º - Fica o Poder executivo autorizado a realizar Concurso Público para a admissão de pessoal necessário para melhor desempenho da administração.

Art. 20º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder à atualização da remuneração do quadro próprio de pessoal, de conformidade com a Lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

**OSALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL**